LEI N.º 4.887 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.001.

AUTORIZA O EXECUTIVO A ALIENAR IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, POR INVESTIDURA, A PESSOA QUE MENCIONA

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, por investidura a NEI DE BARROS, uma faixa de terreno, composto de lote encravado, da quadra n.º 383-A, complemento de lote n.º 09, com área de 43,50 m², por valor nunca inferior a R$ 203,52 (duzentos e três reais e cinqüenta e dois centavos), por quanto foi avaliado.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 10 de dezembro de 2.001

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal